



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAN. 09/2020-GAB

O Juiz Dante Rodrigo Aranha da Silva, Juiz de Direito da Vara Única e Juizados Especiais da Comarca de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus - e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020 de 16 de março de 2020 e na Portaria-Conjuntan. 249, de 18 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A partir do dia **20/03/2020**, os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, no gabinete da Vara Única da Comarca de **Cotriguaçu**, será realizado **de forma gradual** por e-mail, ligação telefônica e, em último caso, por videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada “WhatsApp”.

Parágrafo único. O atendimento pela Secretaria (carga, protocolos, informações) se dará por e-mail institucional e por meio de ligação ao servidor escalado para o plantão semanal.

Art. 2º Para que o atendimento seja realizado, deverá ser enviado e-mail para um dos seguintes endereços, **os quais serão acessados pela Assessoria em pelo menos dois períodos diários distintos**:

- i. [felipe.weber@tjmt.jus.br](mailto:felipe.weber@tjmt.jus.br);
- ii. [alan.bertolino@tjmt.jus.br](mailto:alan.bertolino@tjmt.jus.br).

Parágrafo único. **Em caso de urgência**, deve haver ligação telefônica para um dos seguintes números:

- i. (65) 9 9930-9494 (Felipe);
- ii. (66) 9 9901-0101 (Alan).

Art. 3º São condições para a realização do atendimento por videoconferência:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II – O advogado possuir equipamento e expertise para manusear o sistema;

III – Realizar contato prévio, conforme art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

IV - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via “Whatss App”.

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

§2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos, poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo ao Gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante todos os dias de expediente forense ordinário (ou outro horário a ser estabelecido pelo magistrado).

Art. 5º. Caberá ao Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio), juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá o Gabinete manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação do nome do advogado, nº da OAB e processo em que há interesse.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pelo Gabinete.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor no dia **20/03/2020**.

Cotriguaçu/MT, 19 de março de 2020

Dante Rodrigo Aranha da Silva  
Juiz de Direito